



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, 17 de março de 2017.

OFÍCIO Nº. 088/2017/GP

Senhor Presidente,

PROCESSO Nº 1.106/2001, EM
A LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2001, EM
OC: 90/2017 DATA: 21/03/2017 Hrs 09:16
ASIEL BEZERRA
IS: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E
APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº
1.896/2017 REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
2.352/2016, DÁ EFEITO REPRISTINATÓRIO

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei n.º 1.896/2017, que em súmula: **"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.352/2016, DÁ EFEITO REPRISTINATÓRIO A LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Vereador EMERSON SAIS MACHADO

Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ALTA FLORESTA – MT



Prefeitura Municipal de A
ESTADO DE MATO G
CNPJ 15.023.906/0001

pc: 90/2017 DATA: 21/03/2017 Hrs 09:16
ASIEL BEZERRA
ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E
APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº
1.896/2017 REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
2.352/2016, DÁ EFEITO REPRISTINATÓRIO
A LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2001, E

PROJETO DE LEI Nº 1.896/2017

SÚMULA: "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.352/2016, DÁ EFEITO REPRISTINATÓRIO A LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1.º -** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.352/2016 e suas alterações a partir da publicação da presente Lei.
- Art. 2.º -** Concede efeito repristinatório à Lei Municipal nº 1.106/2001, voltando a mesma à vigorar integralmente, assim como os efeitos já produzidos no seu tempo de vigência anterior, com a publicação da presente Lei.
- Art. 3.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. 1
- Art. 4.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 17 de março de 2017.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE MATO

CNPJ 15.023.906/00

JUSTIFICATIVA

Proc: 90/2017 DATA: 21/03/2017 Hrs 09:16
Ass: ASIEL BEZERRA
Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 1.896/2017 "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.352/2016, DÁ EFEITO REPRISTINATÓRIO

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.896/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: **"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.352/2016, DÁ EFEITO REPRISTINATÓRIO A LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Com a revogação da Lei Municipal nº 2.352/2016 e suas alterações imperioso se faz para que se dê o efeito imediato de retorno à vigência da Lei Municipal nº 1.106/2001 que Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA-MT, a previsão expressa do efeito repristinatório, assim como dos efeitos que a mesma já havia produzido no tempo.

*"Partindo da opção da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é possível afirmar: (i) a proibição da repristinação, significa que a revogação da lei revogadora não restaura os efeitos da lei revogada; (ii) a possibilidade de efeitos repristinatórios quando houver expressa disposição nesse sentido. Em outras palavras, quando revogada uma lei por outra, sobrevindo nova revogação dessa segunda lei, não se restauram os efeitos daquela primeira, salvo expressa previsão em contrário. Exemplificando: se a Lei A é revogada pela Lei B e, em seguida, vem a Lei C e revoga a Lei B, não se restauram os efeitos da Lei A, salvo expressa previsão legal."*¹

Vale ressaltar ainda que referido Projeto de Lei está sendo encaminhado para a Câmara Municipal em regime de urgência pelo fato de ser necessário em razão da tramitação, através de comissão específica, de um novo projeto de reforma administrativa, o qual findará oportunamente.

2

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra **em regime de urgência especial**.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 17 de março de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

¹ FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de Direito Civil: parte geral e LINDB. 14 ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016. Fls. 139.